



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

**AP 23088.012191/2023-30**

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI E A COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP SA, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA - FUPAI, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.040.001/0001-30, com sede à Avenida BPS, nº 1303, Campus Prof. José Rodrigues Seabra, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais – CEP: 37.500-903, ora denominada **UNIFEI**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 186.804/0001-05, com sede à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, ora denominada **UFSJ**, e, de outro lado, a **COMPANHIA ENERGÉTICA SINOP SA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. dos Flamboyants, 684, Jardim Botânico, Sinop/MT, CEP: 78.556-024, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.586/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais, nos termos do seu Estatuto Social, doravante simplesmente referida como **SINOP**, e a **FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ASSESSORAMENTO A INDÚSTRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.025.536/0001-27, com sede na Rua Xavier Lisboa, nº 27, Centro, CEP: 37.501-042, Itajubá/MG, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), na forma do seu Contrato Social, doravante denominada apenas **FUNDAÇÃO**, ou **FUPAI**, neste ato representadas pelos abaixo identificados e assinados, sendo as partes mencionadas doravante referidos isoladamente ou em conjunto respectivamente como **PARCEIRO** ou **PARCEIROS**,

**Campus Prof. José Rodrigues Seabra - Av. BPS, 1303 - Bairro Pinheirinho**  
**CEP 37500-903 – ITAJUBÁ/MG – Tel.: (35) 3629-1772**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

resolvem celebrar o presente **Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, pela Lei n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações, e em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo de Parceria para PD&I a execução do projeto intitulado "**Quantificando letalidade e comportamento de peixes expostos a supersaturação gasosa em rios sob influência de usinas hidrelétricas**", a ser executado nos termos do Plano de Trabalho (Anexo I), o qual passa a integrar este Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO**

As áreas de colaboração, os requisitos financeiros, e outros aspectos relevantes às atividades objeto deste Acordo de Parceria, estão definidas no Plano de Trabalho (Anexo I), aprovado pelos **PARCEIROS**, especificando as fases de execução e as metas a serem atingidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E EQUIPE**

As atividades previstas neste Acordo de Parceria e no Plano de Trabalho (Anexo I) dele decorrentes serão coordenadas pela **UNIFEI** através do Prof. Dr. Carlos Barreira Martinez, lotado no Instituto de Engenharia Mecânica, *e-mail*: cmartinez@unifei.edu.br, pela **UFSJ** através do Prof. Dr. Andrey Leonardo Fagundes de Castro, lotado no Departamento de Ciências Naturais, *e-mail*: andreycastro@ufsj.edu.br, pela **SINOP** através do(a) Sr(a). Juliano Mafra Neves, CPF 007.331.121-96, *e-mail*: juliano.mafra@sinopenergia.com.br e pela **FUNDAÇÃO**, através do(a) Sr(a). Eliza Maria de Souza Villela da Silva, CPF 860.082.266-15, *e-mail*: gestao\_projetos@fupai.com.br.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

**Parágrafo primeiro.** Caberá à coordenação zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais e supervisionar a realização do projeto e a avaliação do desenvolvimento do Acordo de Parceria, documentando em relatórios de caráter gerencial, para apreciação dos órgãos competentes dos **PARCEIROS**.

**Parágrafo segundo.** A equipe envolvida, incluindo o coordenador, titulação, lotação e carga horária serão descritas no **Plano de Trabalho (Anexo I)**.

**Parágrafo terceiro.** Os **PARCEIROS** são totais e absolutamente independentes, não se estabelecendo nenhum vínculo associativo, societário, trabalhista ou de qualquer espécie em decorrência da execução deste Acordo de Parceria.

**Parágrafo quarto.** Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São responsabilidades e atribuições, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

##### **I. Da UNIFEI:**

- a) Disponibilizar a orientação técnica necessária para o desenvolvimento do Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Proporcionar uma infraestrutura básica de laboratório e de biblioteca adequada ao desenvolvimento do Acordo de Parceria para PD&I;
- c) Responsabilizar-se, pela tramitação e aprovação deste Acordo de Parceria para PD&I, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes;
- d) Facilitar o acesso para a utilização dos espaços necessários aos envolvidos no projeto de parte da **SINOP** e da **UFSJ**, sempre que necessário, respeitados os



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

limites de disponibilidade e sem prejuízo dos encargos institucionais, conforme previsão no Plano de Trabalho (Anexo I);

e) Permitir a participação de pesquisadores e profissionais integrantes dos quadros de pessoal da **SINOP**, nas atividades de cooperação definidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Acordo de Parceria para PD&I;

f) Indicar, por meio da Unidade Acadêmica ou Unidade Administrativa correspondente, um fiscal que deverá ratificar a Nota Técnica sobre a regularidade de sua execução para a Pró-Reitoria de Extensão da **UNIFEI**, conforme disposto no §3º do Art. 24 da “Norma para regulamentação das relações entre a **UNIFEI** e suas Fundações de Apoio”;

g) Disponibilizar os recursos humanos definidos no Plano de Trabalho (Anexo I) para a execução das atividades definidas no Projeto deste Acordo de Parceria para PD&I;

h) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

i) Agir de forma imediata para regularização e/ou negociação quando do surgimento de alguma dificuldade e/ou irregularidade que possa prejudicar a execução das atividades;

j) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;

k) Elaborar notas técnicas parciais, nos termos do § 6º do Art. 24 da “Norma para regulamentação das relações entre a **UNIFEI** e suas Fundações de Apoio” e prestação de contas, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/10.

l) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **SINOP**, sendo vedada a sua divulgação sem sua prévia e expressa concordância;

m) Responder pelos prejuízos causados aos outros **PARCEIROS**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou pessoal sob sua orientação e coordenação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

## II. DA UFSJ:

- a) Disponibilizar a orientação técnica necessária para o desenvolvimento do Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Proporcionar uma infraestrutura básica de laboratório e de biblioteca adequada ao desenvolvimento do Acordo de Parceria para PD&I;
- c) Responsabilizar-se, pela tramitação e aprovação deste Acordo de Parceria para PD&I, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes;
- d) Facilitar o acesso para a utilização dos espaços necessários aos envolvidos no projeto de parte da **SINOP** e da **UNIFEI**, sempre que necessário, respeitados os limites de disponibilidade e sem prejuízo dos encargos institucionais, conforme previsão no Plano de Trabalho (Anexo I);
- e) Permitir a participação de pesquisadores e profissionais integrantes dos quadros de pessoal da **SINOP**, nas atividades de cooperação definidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Acordo de Parceria para PD&I;
- f) Disponibilizar os recursos humanos definidos no Plano de Trabalho (Anexo I) para a execução das atividades definidas no Projeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- g) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- h) Agir de forma imediata para regularização e/ou negociação quando do surgimento de alguma dificuldade e/ou irregularidade que possa prejudicar a execução das atividades;
- i) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- j) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **SINOP**, sendo vedada a sua divulgação sem sua prévia e expressa concordância;
- k) Responder pelos prejuízos causados aos outros **PARCEIROS**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou pessoal sob sua orientação e coordenação.

### **III. Da SINOP**

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo I), por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade para a **FUPAI**, conforme Cláusula Quinta do presente Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Disponibilizar recursos financeiros, infraestrutura, os dados necessários e implementar as ações propostas ao longo do desenvolvimento do projeto conforme disposto no Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) Indicar um(a) coordenador(a) encarregado(a) das atividades de assessoramento ao planejamento do projeto o qual, conjuntamente com a **UNIFEI** e com a **UFSJ**, será responsável pelo acompanhamento das atividades de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I);
- d) Analisar e julgar a prestação de contas apresentada pela **FUNDAÇÃO**, referente ao presente instrumento;
- e) Fornecer todas as informações, documentos e licenças de software necessários para o pleno desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- f) Cumprir, no que couber, os prazos fixados no cronograma de execução, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **UNIFEI** e pela **UFSJ**;
- g) Agir de forma imediata para regularização e/ou negociação quando do surgimento de alguma dificuldade e/ou irregularidade que possa prejudicar a execução das atividades.



### III. Da FUPAI

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar à **UNIFEI** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo de Parceria para PD&I;
- c) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento do pessoal porventura necessário à execução do presente Acordo;
- e) Informar previamente à **SINOP** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria para PD&I;
- f) Restituir à **SINOP** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria para PD&I, sendo facultado à **SINOP** a doação dos valores à **UNIFEI** ou destinar estes valores para outro Acordo de Parceria para PD&I;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria para PD&I, apresentando os respectivos comprovantes ao setor responsável da **UNIFEI**, da **UFSJ** e da **SINOP**, quando couber e sempre que solicitados;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- h) Manter, durante toda a execução do presente Acordo de Parceria para PD&I, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014 ou Lei nº 8.666/1993, quando couber;
- j) Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 10.520/2002; e Decretos nº 3.555/2000, nº 7.174/2010 e nº 10.024/2019 relativos a Licitações e a Norma para regulamentação das relações entre a Universidade e suas fundações de apoio;
- k) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria para PD&I;
- l) Responder pelos prejuízos causados aos outros **PARCEIROS**, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- m) Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- n) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da **SINOP** por este Acordo de Parceria para PD&I, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a **SINOP** seja ou se torne beneficiário;
- o) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **UNIFEI**, da **UFSJ** e da **SINOP**, atendendo prontamente às solicitações por elas apresentadas;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- p) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- q) Repassar a remuneração do ressarcimento à **UNIFEI** e à **UFSJ**, bem como prestar contas às mesmas, em decorrência da execução do Acordo de Parceria para PD&I;
- r) Integrar ao patrimônio da **UNIFEI** e da **UFSJ** os materiais e equipamentos adquiridos, quando couber;
- s) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria para PD&I e ao Plano de Trabalho (Anexo I), em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- t) Providenciar a remuneração da equipe executora, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- u) Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- v) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho (Anexo I), de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FUPAI** e **SINOP** ou os demais **PARCEIROS**, cabendo à **FUPAI** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUPAI**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria para PD&I;

- w) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **SINOP**, sendo vedada a sua divulgação sem sua prévia e expressa concordância;
- x) Apresentar à **UNIFEI, UFSJ e SINOP** prestação de contas final até 30 (trinta) dias contados a partir do término da vigência deste Acordo de Parceria para PD&I;
- y) Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Acordo de Parceria para PD&I.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O repasse dos recursos financeiros para a execução do presente Acordo de Parceria a serem pagas pela **SINOP** à **FUPAI**, é de R\$ 1.643.620,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais), a serem pagas conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (Anexo I). Sobre o valor de cada parcela incidem os impostos e taxas estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos da **SINOP**.

**Parágrafo primeiro.** A **SINOP** efetuará os aportes financeiros mensais mediante o cumprimento integral das atividades, Metas e Resultados Esperados previstos no Plano de Trabalho (Anexo I) por meio de depósitos em conta específica, estabelecida pela **FUPAI**, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria para PD&I.

**Parágrafo segundo.** Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I, não configurando a soma desses ao valor originalmente pactuado em alteração do valor do Projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

**Parágrafo terceiro.** Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para a **SINOP**.

**Parágrafo quarto.** Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores são estimados com base nas premissas e termos especificados no Plano de Trabalho (Anexo I).

**Parágrafo quinto.** Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho (Anexo I) executado por este Acordo de Parceria para PD&I, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **SINOP** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria para PD&I.

**Parágrafo sexto.** Pela consecução das responsabilidades e atribuições de que trata o item III da Cláusula Quarta, a **FUPAI** reterá para si, a título de despesas operacionais, o valor definido para esse fim e constante do Plano de Aplicação dos Recursos do Plano de Trabalho (Anexo I).

**Parágrafo sétimo.** Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará na revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho (Anexo I).

**Parágrafo oitavo.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

**Parágrafo nono.** No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o Coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**Parágrafo décimo.** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas nos parágrafos oitavo e nono, a **UNIFEI** e a **UFSJ** poderão alterar a distribuição



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

**Parágrafo décimo primeiro.** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas nos parágrafos oitavo e nono que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**Parágrafo décimo segundo.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução deste Acordo de Parceria, ficarão dispensadas de prévia anuência da **SINOP**, hipótese em que o Coordenador do projeto solicitará a alteração à **UNIFEI**, devendo constar as justificativas que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto aprovado originalmente.

**Parágrafo décimo terceiro.** A **UNIFEI**, a **UFSJ** e **FUPAI** não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas diversas.

**Parágrafo décimo quarto.** O acompanhamento e a fiscalização técnica do presente Acordo de Parceria para PD&I serão realizados pelo Coordenador, que avaliará e encaminhará notas técnicas parciais à Pró-Reitoria de Extensão, semestralmente, conforme o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e conforme disposto no §6º do Art. 24 da “Norma para regulamentação das relações entre a UNIFEI e suas Fundações de Apoio”.

**Parágrafo décimo quinto.** A competência para a execução do projeto é da Unidade Acadêmica, por intermédio do Coordenador, e a Pró-Reitoria de Extensão poderá fazer o acompanhamento da execução deste Instrumento, a fim de verificar a correta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos, ficando-lhe assegurado, por meio de seus setores competentes o acesso às informações, documentos e instalações.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **SINOP** e o pessoal da **UNIFEI**, da **UFSJ** e da **FUPAI**, e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um **PARCEIRO** que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro **PARCEIRO** cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**Parágrafo primeiro.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 33,4% (33,4 por cento) para a **SINOP**, 33,3% (33,3 por cento) para a **UNIFEI** e 33,3% (33,3 por cento) para a **UFSJ**.

**Parágrafo segundo.** Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente decorrente deste Acordo de Parceria para PD&I, caso ocorra,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

serão atribuídos a ambas as signatárias. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista no parágrafo primeiro será definida por meio de instrumento próprio, do qual constará o formato da partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e dos resultados financeiros e não financeiros porventura oriundos dessa.

**Parágrafo terceiro.** Os **PARCEIROS** se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.

**Parágrafo quarto.** A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste Acordo de Parceria para PD&I, dependerá de prévia anuência da **UNIFEI, UFSJ e SINOP**, ficando certo de que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais entre si.

**Parágrafo quinto.** Cada **PARCEIRO** poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberam sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à **UNIFEI**, à **UFSJ** e à **SINOP** o direito de preferência na aquisição.

**Parágrafo sexto.** Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes, não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**Parágrafo sétimo.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**Parágrafo oitavo.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e registrados no sistema de acompanhamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da **UNIFEI**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

**Parágrafo nono.** Caberá à **SINOP**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

**Parágrafo décimo.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS** ora acordantes.

**Parágrafo décimo primeiro.** Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos **PARCEIROS**, em conjunto ou separadamente.

**Parágrafo décimo segundo.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os **PARCEIROS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

**Parágrafo décimo terceiro.** A **FUNDAÇÃO** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

**Parágrafo décimo quarto.** A **UNIFEI** poderá outorgar poderes ao **PARCEIRO PRIVADO** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

**Parágrafo décimo quinto.** A **UNIFEI** poderá ceder ao **PARCEIRO PRIVADO** a totalidade dos direitos da propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira (econômica), desde que mensurável economicamente, a ser definida entre os **PARCEIROS**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do **PARCEIRO** referido.

**Parágrafo primeiro.** Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria para PD&I, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Parágrafo segundo.** Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo de Parceria para PD&I, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO**, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**Parágrafo terceiro.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo de Parceria para PD&I, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria para PD&I, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARCEIRO**.

**Parágrafo primeiro.** Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo de Parceria para PD&I, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**Parágrafo segundo.** Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

**Parágrafo terceiro.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo de Parceria para PD&I nas seguintes hipóteses:

- a) Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** antes da celebração deste acordo de parceria, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo de Parceria pelo **PARCEIRO** que a revele;
- b) Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIRO(S)**;
- c) Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
- d) Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- e) Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

**Parágrafo quarto.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**Parágrafo quinto.** As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo de Parceria para PD&I e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**Parágrafo sexto.** Para efeito dessa cláusula, todas as informações recebidas da **SINOP** serão consideradas como confidenciais, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula. Quanto aos demais **PARCEIROS**, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados e/ou servidores ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Parceiros Relacionados” e, cada uma delas, como “um Parceiro Relacionado”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por um **PARCEIRO** com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

**Parágrafo único.** Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Parceria para PD&I entrará em vigor a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) meses.

**Parágrafo primeiro.** Este Acordo de Parceria para PD&I terá o prazo de execução de 36 (trinta e seis meses), sendo os quatro últimos meses da vigência para finalização e prestação de contas.

**Parágrafo segundo.** Este Acordo de Parceria para PD&I poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho (Anexo I), mediante a apresentação de justifica técnica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas por meio de celebração de termo aditivo, mediante aprovação dos **PARCEIROS**, objetivando:

- a) a modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto;
- b) a inclusão de novas cláusulas;
- c) a adesão de novos **PARCEIROS** ou **INTERVENIENTES**, que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetivos;
- d) prorrogação de prazo;
- e) incremento dos recursos financeiros e/ou outros;
- f) a definição de disposições ou de ações regulamentadoras das atividades previstas nos termos deste Acordo de Parceria.

**Parágrafo primeiro.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**Parágrafo segundo.** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação (rubrica) para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**Parágrafo terceiro.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do **PARCEIRO PRIVADO**, hipótese em o interessado comunicará aos **PARCEIROS**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

**Parágrafo quarto.** Alterações que superarem o percentual indicado no parágrafo terceiro dependerão de anuência prévia e expressa do **PARCEIRO PRIVADO**, que será formalizado por meio de ofício.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

Este Acordo de Parceria para PD&I poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

**Parágrafo primeiro.** Havendo pendências, os **PARCEIROS** definirão, através de um Termo de Encerramento do Acordo de Parceria para PD&I, as respectivas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso, bem como creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo segundo.** A extinção deste Acordo de Parceria para PD&I, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer dos **PARCEIROS**, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.

**Parágrafo terceiro.** Serão considerados como justa causa para a rescisão do Presente Acordo de Parceria para PD&I, por qualquer um dos **PARCEIROS**, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste Acordo de Parceria PD&I e seus anexos assim como o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente aplicáveis no cumprimento deste acordo, imputando-se ao **PARCEIRO** que der causa à rescisão a responsabilidade por eventuais perdas, danos e prejuízos comprovadamente causados aos outros **PARCEIROS**, na forma da lei e limites estabelecidos neste Acordo de Parceria.

**Parágrafo quarto.** Em nenhuma hipótese os **PARCEIROS** serão responsáveis por danos indiretos ou lucro cessantes decorrentes do presente instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que se produzam os efeitos legais necessários é de responsabilidade da **UNIFEI** a publicação do extrato deste Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

A **UNIFEI** e a **UFSJ** terão o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Instrumento, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

**Parágrafo primeiro.** A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

**Parágrafo segundo.** A transferência parcial da execução do objeto deste Instrumento deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito do outro **PARCEIRO**, e somente será autorizada desde que não implique em subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto do Acordo de Parceria para PD&I.

**Parágrafo terceiro.** Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão parciais porventura autorizadas desobriga os **PARCEIROS** de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Acordo de Parceria para PD&I.

**Parágrafo quarto.** As notificações, comunicações ou informações entre os **PARCEIROS** deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

**Parágrafo quinto.** O endereço eletrônico de contato para cada um dos **PARCEIROS** será aquele constante na Cláusula Terceira do presente instrumento.

**Parágrafo quinto.** Os **PARCEIROS** declaram que estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis e constantes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada na referida legislação.

**Parágrafo sexto.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a **UNIFEI** e o **PARCEIRO PRIVADO**, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, subseção de Pouso Alegre, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

Em caso de assinatura física, o Acordo de Parceria para PD&I será assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Acordo de Parceria para PD&I, os **PARCEIROS** declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. Os **PARCEIROS** reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo de Parceria para PD&I e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos **PARCEIROS** por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.






**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
 Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARCEIROS** o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Itajubá/MG, na data da última assinatura no instrumento.

Documento assinado digitalmente  
 **TAISA CORREA**  
 Data: 28/07/2023 11:22:24-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Universidade Federal de Itajubá**  
 Edson da Costa Bortoni  
 Reitor

**MARCELO PEREIRA DE ANDRADE:09045159821** Assinado de forma digital por  
 MARCELO PEREIRA DE ANDRADE:09045159821  
 21 Dados: 2023.08.18 15:57:26 -03'00'

**Universidade Federal de São João Del Rei**  
 Marcelo Pereira de Andrade  
 Reitor

**RICARDO MURILO PADILHA DE ARAUJO:34175784420**  
 Assinado digitalmente por RICARDO MURILO PADILHA DE ARAUJO:34175784420  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vS, OU=16371018000130, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO MURILO PADILHA DE ARAUJO:34175784420  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: Data: 2023.08.04 10:27:45-04'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**Companhia Energética Sinop SA**  
 Ricardo Murilo Padilha de Araújo  
 Diretor Presidente

**VERA LUCIA RETT CARREIRA:07574777802**  
 Assinado digitalmente por VERA LUCIA RETT CARREIRA:0757477802  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, OU=UFPA e CPF A3, OU=16371018000130, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=VERA LUCIA RETT CARREIRA:07574777802  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização: Data: 2023.08.04 10:11:56-04'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**Companhia Energética Sinop SA**  
 Vera Lúcia Rett Carreira  
 Diretora Adm. Financeira e RI

ASSINADO DIGITALMENTE  
**PLINIO RIBEIRO LEITE**  
 CPF DATA  
 87007509800 28/07/2023  
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

**Fundação de Pesquisa e Assessoramento a Indústria**  
 Plínio Ribeiro Leite  
 Diretor Executivo

**Testemunhas:**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ADRIANA ALVES GUIMARAES**  
 CPF DATA  
 97241423615 28/07/2023  
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ELIZA MARIA DE SOUZA VILLELA DA SILVA**  
 CPF DATA  
 86008226615 28/07/2023  
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,  
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 24/08/2023*

**CONTRATO Nº 182/2023 - SECAP (18.00.01.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 24/08/2023 14:02 )*

GLEDES DE CASTRO  
CHEFE DE SETOR - TITULAR  
SECAP (18.00.01.04)  
Matrícula: ###589#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **182**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **24/08/2023** e o código de verificação: **f578bce52d**